

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CURSO DE DIREITO
THAMIRES CRISTINE DA SILVA

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL

FORMIGA-MG
2012

THAMIRES CRISTINE DA SILVA

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito do UNIFOR-MG, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Doutorando Altair Resende de Alvarenga

FORMIGA-MG

2012

Thamires Cristine da Silva

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito do UNIFOR-MG, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Doutorando Altair Resende de Alvarenga

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutorando Altair Resende de Alvarenga
Orientador

(Examinador)
UNIFOR-MG

(Examinador)
UNIFOR-MG

Formiga, 21 de novembro de 2012.

Dedico a finalização desta etapa primeiramente a Deus, por ser meu alicerce, depois aos meus familiares e amigos por estarem comigo dividindo todos os momentos, aos meus professores que me ensinaram a sempre perseverar e que sempre temos algo a mais a aprender. A todos obrigada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que me ajudaram nessa etapa tão importante da minha vida. Primeiro a Deus por ser minha força em todos os momentos. Aos meus professores, pois foi através dos seus ensinamentos que consegui chegar até aqui. Em especial agradeço ao meu professor e orientador Dr. Altair Resende de Alvarenga, por sua confiança, zelo, paciência, por transmitir sua sabedoria e por fazer com que eu termine essa etapa da minha vida de forma honrosa. Venho agradecer a minha família que é a minha base de tudo. Ao final agradeço as minhas queridas amigas e companheiras que participaram deste sonho junto comigo.

RESUMO

A presente monografia vem explanar sobre um assunto bastante discutido entre doutrinadores, qual seja a descriminalização o artigo 229 do Código Penal, que tem por escopo punir aquele que mantém estabelecimento destinado à exploração sexual. Dentro deste contexto, cumpre ressaltar que a prostituição não é crime, sendo atualmente reconhecida pela lei previdenciária como profissão. Desta forma a questão que vem sendo debatida pela doutrina volta-se para o fato que não deveria ser criminalizado o lugar destinado a realizar esta “atividade”, desde que as meretrizes sejam todas maiores e capazes, e encontram-se agindo por livre vontade. A regulamentação das casas de prostituição seria um modo do Estado atuar de forma a fiscalizar os prostíbulos, bem como aqueles que frequentam este local. A marginalização de quem prostitui só traz prejuízos, fazendo com que essas pessoas sofram na clandestinidade, sendo vítimas muitas vezes de aproveitadores. A doutrina vem sustentando a necessidade imperiosa de alteração redacional do art. 229 do CPP, quanto à desnecessidade de se incriminar uma conduta tolerada pela sociedade, e até mesmo aceita, tornando-se obsoleto o artigo mencionado, frente a realidade do século XXI. Em linha de princípio o Direito Penal é “*ultima ratio*”, devendo assim se ocupar com questões relevantes e de interesse social, fato não verificado na criminalização do artigo focalizado.

Palavras-chave: Descriminalização. Adequação Social. Intervenção Mínima. Prostituição.

ABSTRACT

This monograph comes expound on a subject much discussed among scholars, namely decriminalization Article 229 of the Penal Code, which seeks to punish one who keeps an establishment for sexual exploitation. Within this context, it should be noted that prostitution is not a crime, and is currently recognized by law as a profession pension. Thus the question that has been debated by the doctrine back to the fact that we should not criminalize the place destined to accomplish this "activity" since the whores are all larger and capable, and are acting in good faith. The regulation of houses of prostitution would be a way for the state to act to enforce the brothels, as well as those who frequent this site. The marginalization of prostitutes who only brings damage, making these people suffer in secrecy, often being victims of profiteers. The doctrine has maintained the imperative need to change the editorial art. 229 of the CPP, regarding unnecessary to criminalize conduct tolerated by society, and even accepted, becoming obsolete the article mentioned, the reality facing the twenty-first century. In principle the criminal law is "ultima ratio" and should therefore engage with relevant issues and social interest, not fact checked the article focused on criminalization.

Keywords: Decriminalization. Social Adjustment. Minimal Intervention. Prostitution.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 08 |
| 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA..... | 10 |
| 2.1 História da prostituição..... | 10 |
| 2.2 Evolução histórica da prostituição na lei penal..... | 11 |
| 3 PRINCÍPIOS..... | 15 |
| 3.1 Princípio da adequação social..... | 15 |
| 3.2 Princípio da intervenção mínima..... | 18 |
| 3.3 Princípio da fragmentariedade..... | 19 |
| 3.4 Princípio da subsidiariedade | 20 |
| 4 CASA DE PROSTITUIÇÃO..... | 21 |
| 4.1 O artigo 229 do Código Penal..... | 21 |
| 4.2 Sujeito ativo e sujeito passivo..... | 23 |
| 4.3 Descriminalização..... | 23 |
| 4.4 O entendimento jurisprudencial quanto à permanência da norma incriminadora | 31 |
| 5 A ATIPICIDADE DA PROSTITUIÇÃO..... | 34 |
| 5.1 A tentativa inócua de legalizar a prostituição e revogar o art. 229 do Código Penal através do projeto de Lei 98/2003..... | 35 |
| 5.2 A venda do corpo como verdadeira mercadoria..... | 36 |
| 6 CONCLUSÃO..... | 38 |
| REFERÊNCIAS..... | 41 |